



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50.050-450 | Fone: (81) 3301.1216
Gabinete do Vereador Ivan Moraes

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____, DE 2021.

Institui, no âmbito da Câmara Municipal do Recife, a “Escola do Legislativo do Recife”.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal do Recife, a “Escola do Legislativo do Recife”.

Art. 2º A “Escola do Legislativo do Recife” atuará de forma conjunta com as demais Unidades Administrativas da Câmara Municipal do Recife, respeitando o limite das respectivas atribuições legais.

Art. 3º São objetivos da “Escola do Legislativo do Recife”:

I - oferecer, para o bom exercício das atividades profissionais da Área Legislativa, aos(às) Vereadores(as), servidores(as) e demais colaboradores(as) que mantenham vínculo com a Câmara Municipal do Recife:

- a) capacitação;
- b) suporte conceitual;
- c) treinamentos;
- d) palestras; e
- e) atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento cultural e ao profissional;

II - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

III - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

IV - incentivar a elaboração e o desenvolvimento de projetos de memorial sobre a história política local, bem como a produção de eventos culturais;

V - manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil e com:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50.050-450 | Fone: (81) 3301.1216
Gabinete do Vereador Ivan Moraes

- a) instituições de ensino;
- b) instituições de pesquisa;
- c) escolas; e
- d) universidades;

VI - desenvolver programas de ensino, objetivando a integração da Câmara Municipal à sociedade civil organizada;

VII - abrir espaços públicos de debate e aprimoramento do instituto da transparência e da democracia;

VIII - fortalecer os mecanismos públicos de compreensão de:

- a) elaboração;
- b) tramitação;
- c) votação; e
- d) execução dos projetos de lei e das políticas públicas;

IX - potencializar o debate político de temas de interesse da municipalidade; e

X - promover a cada dois anos um Congresso com a finalidade de analisar, discutir e refletir sobre a qualidade do Legislativo Municipal.

Art. 4º A “Escola do Legislativo do Recife” é diretamente subordinada à Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife.

Parágrafo único. A “Escola do Legislativo do Recife”, no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades, terá autonomia:

- I - organizativa;
- II - pedagógica; e
- III - didática.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50.050-450 | Fone: (81) 3301.1216
Gabinete do Vereador Ivan Moraes

Art. 5º A “Escola do Legislativo do Recife” será dirigida por uma Diretoria integrada por servidores(as) do Quadro de Pessoal do Legislativo designados(as) pelo(a) Presidente da Câmara, com nomeação a ser confirmada bienalmente em janeiro, e composta por:

I - 1 (um(a)) Diretor(a)-Presidente, titular de cargo efetivo de nível superior;

II - 1 (um(a)) Diretor(a)-Executivo(a), titular de cargo efetivo de nível superior, portador(a) de diploma de nível superior;

III - 1 (um(a)) Diretor(a) Acadêmico(a), titular de cargo efetivo de nível superior, possuidor(a) de diploma de Pós-Graduação *stricto sensu*; e

IV - 2 (dois/duas) Coordenadores(as), titulares de cargo efetivo de nível superior.

Parágrafo único. O(A) funcionário(a) integrante do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, titular de cargo efetivo designado(a) para ocupar cargo na Diretoria, exercerá essa função em caráter exclusivo, com prejuízo para as funções inerentes ao cargo de que forem titulares, e sem prejuízo da respectiva remuneração, eventuais vantagens e contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 6º Incumbe à Diretoria da “Escola do Legislativo do Recife” deliberar de forma colegiada sobre as questões acadêmicas e administrativas em geral.

Art. 7º Ao(à) Diretor(a)-Presidente compete:

I - representar a “Escola do Legislativo do Recife” junto à Administração da Câmara Municipal e a entidades e instituições externas;

II - dirigir as atividades da “Escola do Legislativo do Recife” e tomar as providências necessárias à sua regularidade de funcionamento, podendo, para tanto, solicitar a lotação de servidores;

III - elaborar relatório anual de atividades a ser submetido à Comissão Executiva;

IV - orientar os serviços de Secretaria da “Escola do Legislativo do Recife”;

V - assinar certificados, em conjunto com o(a) Diretor(a) Acadêmico(a), documentos escolares e a correspondência oficial da “Escola do Legislativo do Recife”;

VI - propor à Comissão Executiva o recrutamento temporário de:

a) professores(as);



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50.050-450 | Fone: (81) 3301.1216
Gabinete do Vereador Ivan Moraes

b) instrutores(as);

c) monitores(as);

d) palestrantes; e

e) conferencistas;

VII - propor à Comissão Executiva a celebração de:

a) protocolos;

b) convênios;

c) intercâmbios; e

d) contratos com entidades e instituições de ensino;

VIII - outras incumbências que lhe vierem a ser atribuídas por regulamento ou deliberação da Diretoria.

Art. 8º Ao(À) Diretor(a)-Executivo(a) cabe:

I - substituir o(a) Diretor(a)-Presidente na sua ausência, para os fins do inciso V do art. 8º;

II - atuar em conjunto com o(a) Diretor(a)-Presidente nos casos em que for necessário em decorrência da natureza do ato;

III - propor convênios, termos de parceria e outras iniciativas que visem ao aprimoramento institucional e funcional da “Escola do Legislativo do Recife”;

IV - implementar e operacionalizar as deliberações tomadas pela Diretoria;

V - coordenar os trabalhos gerais da “Escola do Legislativo do Recife”, sem prejuízo das atribuições dos(as) Coordenadores(as); e

VI - outras incumbências que lhe vierem a ser atribuídas por regulamento ou deliberação da Diretoria.

Art. 9º Ao(À) Diretor(a) Acadêmico(a) compete:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50.050-450 | Fone: (81) 3301.1216
Gabinete do Vereador Ivan Moraes

I - atuar conjuntamente com os demais membros da Diretoria, nos casos previstos nesta Resolução ou em que for necessário em decorrência da natureza do ato;

II - representar o(a) Diretor(a)-Presidente quando esse(a) e o(a) Diretor-Executivo(a) estiverem ausentes;

III - propor convênios e parcerias com instituições acadêmicas;

IV - promover a elaboração e a revisão periódica do projeto pedagógico; e

V - outras incumbências que lhe vierem a ser atribuídas por regulamento ou deliberação da Diretoria.

Art. 10. Aos(Às) Coordenadores(as) cabe:

I - atuar conjuntamente com a Diretoria, nos casos em que for necessário em decorrência da natureza do ato;

II - a coordenação dos trabalhos administrativos e acadêmicos, em geral ou especialmente designados pela Diretoria; e

III - outras incumbências que lhes vierem a ser atribuídas por regulamento ou deliberação da Diretoria.

Art. 11. A "Escola do Legislativo do Recife" será composta por um Corpo Docente, que será integrado por professores(as):

I - permanentes; e

II - visitantes.

§ 1º São professores(as) permanentes os que exerçam atividades regulares na "Escola do Legislativo do Recife", em caráter continuado.

§ 2º São visitantes os(as) professores(as) convidados(as) pela "Escola do Legislativo do Recife" para colaborar, em caráter extraordinário, nas atividades:

I - didáticas;

II - científicas; ou

III - de pesquisa.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50.050-450 | Fone: (81) 3301.1216
Gabinete do Vereador Ivan Moraes

Art. 12. Os professores de que trata o art. 11 poderão ser integrantes ou não do Quadro de Pessoal do Legislativo e deverão possuir:

I - habilitação acadêmica ou profissional;

II - capacitação docente, preferencialmente; e

III - capacidades técnica e didática suficientes para a atividade do magistério no âmbito da Escola e no escopo de seus objetivos.

Art. 13. A contratação do Corpo Docente respeitará as normas legais pertinentes, e a sua seleção o disposto no Regulamento da “Escola do Legislativo do Recife”, autorizada a remuneração, quando por atividades realizadas em compatibilidade de horário, na condição de:

I - professores(as); e

II - servidores(as) integrantes dos quadros permanentes da Câmara Municipal.

Art. 14. A Comissão Executiva, no prazo de 60 (sessenta) dias após publicação oficial, instituirá o “Regimento Interno da Escola do Legislativo do Recife”.

Art. 15. Para atender às despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 26 de Agosto de 2021.

IVAN MORAES
Vereador do Recife



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50.050-450 | Fone: (81) 3301.1216
Gabinete do Vereador Ivan Moraes

JUSTIFICATIVA

A criação de “Escolas do Legislativo” tem o intuito de valorizar o contínuo aperfeiçoamento dos(as) integrantes das Assembleias e Câmaras Legislativas dos diversos estados e municípios do país, buscando também produzir conhecimento através do cotidiano legislativo, além de ser mecanismo para a Educação voltada à cidadania, num diálogo com a sociedade civil.

O Legislativo, enquanto local de produção de conhecimento, deve também ter uma função educativa, com foco na formação permanente e continuada, tanto sobre regras do fazer legislativo, como também sendo referência em formação política e em formação para a cidadania, sendo essa uma forma de fortalecer as pessoas que integram esse Poder, de modo a auxiliar no aperfeiçoamento das atividades e a estreitar a relação com a população, formando novos(as) agentes políticos(as).

Guilherme Wagner Ribeiro, Professor de Direito da PUC Minas e Analista Legislativo da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, entende o Parlamento enquanto espaço próprio “para a ampliação do acesso à informação e ao conhecimento e para constituição de um ambiente favorável ao aprendizado coletivo”, devendo ser incluída, ao lado das funções legislativa e fiscalizadora, as funções informadora e educativa.¹

Esta Iniciativa tem fundamento no § 2º do art. 39 da Constituição Federal de 1988, que assim disciplina:

Art. 39.

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

O Regimento Interno desta Câmara Municipal (Resolução nº 2.624/2016) também prevê a criação da Escola, em seus arts. 98 e 99:

Art. 98. Além dos órgãos já referidos neste Regimento, integrarão o Poder Legislativo a Escola do Legislativo e a Tribuna Popular.

Art. 99. A Escola do Legislativo terá composição, funcionamento e atribuições definidas em resolução.

¹ Disponível em <http://www.al.pb.leg.br/elegispb/wp-content/uploads/2012/05/A-EDUCA%C3%87%C3%83O-LEGISLATIVA-As-Escolas-do-Legislativo-e-a-Fun%C3%A7%C3%A3o-Educativa-do-Parlamento-Ala%C3%B4r-Messias-Marques-Junior-20091.pdf> p.6. Acesso em 13/07/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50.050-450 | Fone: (81) 3301.1216
Gabinete do Vereador Ivan Moraes

A mesma previsão encontra-se na Lei Municipal nº 18.806/2021, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022:

Art. 2º Constituem prioridades e metas do Poder Legislativo:

.....
V - implantar a Escola Legislativa Municipal, contribuindo para a formação e capacitação técnica e política de servidores do Legislativo Municipal, agentes públicos e da sociedade em geral; esta última mediante seleção realizada nas comunidades e RPA's do Recife, prioritariamente nas comunidades comprovadamente em situação de maior risco social, localizadas em zonas fronteiriças com outros municípios, promovendo, também, a acessibilidade metodológica e instrumental.

Em âmbito Estadual, “Escolas do Legislativo” já foram implementadas em Santa Catarina, Paraíba, Roraima, Pernambuco, Espírito Santo e Maranhão. Da mesma forma, em âmbito Municipal, cidades como São Paulo (SP), Santos (SP), Santo André (SP), Araraquara (SP), São José do Rio Preto (SP), Salvador (BA), Rondonópolis (MT), Uberlândia (MG), Divinópolis (MG), Joinville (SC), Indaial (SC), Natal (RN), entre outras, também já instituíram a referida Escola.

É com esse espírito que apresentamos o presente Projeto de Resolução, solicitando desde já o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 26 de Agosto de 2021.

IVAN MORAES
Vereador do Recife